



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**DECRETO N° 23.573**

**Data:** 17 de novembro de 2020

**Súmula:** Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos referentes à Lei Federal de nº. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Guaratuba, nos termos do Processo Administrativo de nº. 11.660/2020.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal de nº. 6, de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal de nº. 23.286 de 16 de março de 2020 e suas alterações e pelo Decreto Municipal 23.339 de 6 de abril de 2020.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, executará diretamente, naquilo que lhe couber, os recursos de que trata a Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** A Controladoria Interna do Município, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme suas atribuições, e os membros da sociedade civil designados pela Portaria de nº. 12.504 de 1º. de outubro de 2020 acompanharão e fiscalizarão em conjunto as ações realizadas no Município, tendentes à aplicação de recursos da Lei Aldir Blanc devendo:

I – realizar tratativas necessárias com órgãos federais e estaduais diante da distribuição dos recursos previstos no artigo 2º. da Lei Federal de nº. 14.017/2020;

II – participar de discussões referentes a eventual necessidade de regulamentação;

III – acompanhar os procedimentos realizados;

IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – elaborar relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guaratuba.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº. 14.017/2020, inclusive quanto à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º. da Lei Federal de nº. 14.017/2020, conforme previsão orçamentária disponível, para manutenção de espaços artísticos e culturais, as pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social por causa da pandemia e que comprovem:

I – preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal de nº. 14.017/2020;

II – residência e exercício de suas atividades culturais no Município de Guaratuba;

III – cadastro cultural, sendo também aceito para tal comprovação, cadastro municipal realizado junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Guaratuba.

**§ 1º.** Os beneficiados pelos recursos advindos do artigo 2º da Lei Federal de nº. 14.017/2020 obrigam-se a cumprir a oferta de atividade ou bens de contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição.

**§ 2º.** A proposta de contrapartida de que trata o § 1º. deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, desde que economicamente mensuráveis, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas municipais localizadas no Município de Guaratuba ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, com intervalos regulares durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência.

**§ 3º.** O beneficiário do subsídio previsto no *caput* deste artigo deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento.

**§ 4º.** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológicas das declarações, e nos casos de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo adotará as medidas necessárias para apuração dos fatos, devendo encaminhar cópias dos documentos à Procuradoria Geral do Município de Guaratuba.

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**Art. 6º** O subsídio descrito no *caput* do artigo 5º. será pago em duas parcelas, correspondentes ao período de 02 (dois) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, calculado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

§ 2º. Para análise das declarações enviadas, documentos ou propostas de contrapartidas, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá constituir uma comissão específica.

§ 3º. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos os inscritos, poderão ser adotados critérios próprios de seleção ou, alternativamente, poderá haver a realização de sorteio.

§ 4º. O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no *site* da Prefeitura do Município de Guaratuba e no Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso à Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Guaratuba, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

§ 5º. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ou Comissão por ela designada poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações dadas pelos inscritos, conferindo prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação da referida solicitação no *site* da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

§ 6º. Informações e divulgações de atos do Município, bem como as prestações de contas deverão estar disponíveis preferencialmente no *site* da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com ampla publicidade e transparência.

**Art. 7º** Conforme inciso III do artigo 2º. da Lei Federal 14.017/2020, durante o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá promover editais públicos que atendam aos princípios constitucionais para concessão de apoio emergencial de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária ligadas aos setores artísticos e cultural, desde que comprovem residência no Município de Guaratuba-Paraná no exercício de 2020.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 1º. As regras específicas de cada edital deverão estar previstas conforme cada uma das ações a serem executadas, podendo haver exigência de documentos específicos para análise da elegibilidade dos proponentes, bem como a apresentação de contrapartida.

§ 2º. Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais haverá critérios de classificação para recebimento dos benefícios, podendo haver, inclusive, nota mínima.

§ 3º. Conforme a modalidade da atividade a ser contemplada no edital poderá ser exigida pelo Município uma contrapartida mensurável economicamente.

**Art. 8º** O montante dos recursos indicados no Plano de Ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º. da Lei Federal nº. 14.017/2020, respeitado limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11 § 6º. do Decreto Federal de nº. 10.464/2020, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

**Art 9º** Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei 14.017/2020, conforme Plano de Ação aprovado, ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, suplementadas ou não.

**Art 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos praticados desde 25 de agosto de 2.020, quando iniciados os procedimentos para cumprimento da Lei Federal nº 10.464/20, revogadas as disposições em contrário.

**CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito